



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

CONTRATO TRT4 Nº 55/2022

**CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO
PRÉDIO DO FORO TRABALHISTA DE RIO
GRANDE/RS, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
4ª REGIÃO E EVEREST ARQUITETURA E
ENGENHARIA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador **FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**, e, de outro lado, **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.** inscrito(a) no C.N.P.J.M.F. sob o nº 21.001.742/0001-01 com sede na rua Selma Acioly, nº 18, Condomínio Jardim Espanha II, Bairro Adrianópolis, Manaus, AM, CEP: 69057-063 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HELIO ODY JUNIOR**, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 836.115.920-72 e **DYEMES BRUNO DE ALMEIDA D'ANGELO**, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 011.359.782-71, ajustam entre si, este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente instrumento é a **construção do prédio do Foro Trabalhista de Rio Grande/RS**, com área total de **3.336,54 m²** na forma de execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Projeto Básico, do Edital da Concorrência nº 01/2022, e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. A construção compreende, basicamente, a execução dos seguintes serviços: limpeza do terreno; instalações provisórias; escavações e movimentos de terra; execução de fundações, estrutura de concreto armado, alvenarias, divisórias de gesso acartonado, impermeabilizações, pavimentações, ajardinamento, muros e gradis, revestimentos de alvenaria, esquadrias, vidros, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais sanitários, serviços relacionados ao PPCI e à acessibilidade, instalações elétricas de baixa tensão, instalações de telecomunicações, SPDA e de climatização e ventilação; instalação de forro mineral e outros serviços afins e correlatos, necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra.

Parágrafo Segundo. O local da obra é na Rua Capitão Tenente Heitor Perdigão esquina com Av. Comendador Vasco Vieira da Fonseca, em Rio Grande/RS.

Parágrafo Terceiro. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

I - o edital relativo à Concorrência nº 01/2022, com suas especificações técnicas, plantas e anexos;

II - a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório descrito no inciso I deste parágrafo.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de conclusão da obra não poderá exceder a **20 meses**, contados a partir do **vigésimo dia** após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, expedida pela Coordenadoria de Projetos e Execução de Obras e Serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A alteração do prazo para execução somente será admitida se presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

alguma das hipóteses previstas no § 1.º do Art. 57 da Lei 8.666/1993. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução do serviço deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 dias do prazo final para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente contratação, todavia deverão ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

Parágrafo Único. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a Fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA. A garantia dos serviços executados pela CONTRATADA será de **5 anos**, contados a partir da data do recebimento do objeto, sem prejuízo dos prazos e condições preconizados no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços executados, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da abertura do chamado, o qual poderá ser reduzido em caso de urgência ou prorrogado, a critério da Fiscalização.

Parágrafo Segundo. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo respectivo fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Caso a CONTRATADA não informe a marca e referência do material utilizado será estabelecido o prazo de um ano de garantia para tais materiais empregados no serviço.

CLÁUSULA QUINTA. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, até o **vigésimo dia** após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços**:

- a) garantia contratual**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira, infra;
- b) orçamento analítico detalhado**, contendo as composições unitárias dos custos (discriminações, quantidades, unidades, custos unitários e totais dos materiais e mão de obra) de todos os itens da planilha orçamentária sintética da obra;
- c) cronograma físico-financeiro da obra**, em parcelas mensais, apresentando a distribuição dos serviços, em valores monetários e seus respectivos percentuais, somando-se os valores das etapas em cada mês, acumulando-se os valores monetários das várias etapas junto ao seu percentual correspondente, em cada parcela (mês);
- d) tabela com as atividades a serem desenvolvidas e as respectivas durações (máximas)**, bem como o correspondente diagrama de rede PERT/CPM a ser adotado para o planejamento e gerenciamento da obra, compatível com o prazo de execução estabelecido no contrato, demonstrando o caminho crítico da obra;
- e) Alvará de início da obra**, a ser obtido junto à Prefeitura Municipal da localidade;
- f) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos**, em substituição ao PCMAT, conforme disposto na nova Norma Regulamentadora NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção -, elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado no CONFEA/CREA, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 96/2009/DSST/SIT do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com o recolhimento e apresentação da respectiva ART;
- g) PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** elaborado e assinado por Engenheiro devidamente habilitado no CONFEA/CREA, em consonância com a Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

do CONAMA nº 307/2002, a Lei nº 12.305/2010 e o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade da obra;

h) Comprovante de matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) pelo CEI (Cadastro Específico do INSS);

i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela execução da obra, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

j) Carta de Preposição para o Engenheiro Civil ou Arquiteto incumbido da direção da obra, a quem a Fiscalização deverá se dirigir quando na obra;

k) indicação do Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços;

l) comprovação de vínculo profissional com a CONTRATADA de todos os profissionais elencados nas alíneas “j” e “k” acima.

Parágrafo Primeiro. Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c” e “d” deverão conter assinatura e identificação do profissional responsável por sua elaboração (nome, título e nº de registro no CREA ou CAU).

Parágrafo Segundo. Os documentos exigidos nas alíneas “c” e “d”, devidamente compatibilizados, deverão ser entregues em arquivo digital editável (MS Project ou plataforma compatível) para análise e aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se 150 dias após o término do prazo de conclusão mencionado no *caput* da Cláusula Segunda.

DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para melhor compreensão das regras para medição dos serviços a serem adotadas pela Fiscalização do CONTRATANTE são convencionadas as seguintes definições:

a) PARCELA: Período de 30 dias onde estão previstos os percentuais (etapas) de cada serviço. O número de parcelas corresponde ao prazo de execução (em número de meses) da obra;

b) ETAPA: Percentual de execução de cada serviço previsto em cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro;

c) SERVIÇO: atividade (item ou conjunto de itens da planilha de orçamento) cuja execução está prevista em etapas ao longo das parcelas.

Parágrafo Primeiro. Para medição dos serviços serão utilizados os critérios de medição constantes nas Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos 13 (TCPO 13), publicado pela Editora Pini. Na sua falta, o critério ficará exclusivamente a cargo da Fiscalização.

Parágrafo Segundo. As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com as etapas estabelecidas em cada item no cronograma físico-financeiro referente a parcela correspondente ao respectivo mês.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento dos itens cuja etapa prevista na respectiva parcela mensal do cronograma físico-financeiro tenha sido cumprida integralmente, isto é, dos serviços em que o percentual de execução física estabelecido no cronograma tenha sido atingido.

Parágrafo Quarto. As etapas que não tiverem sido concluídas pela CONTRATADA por ocasião da medição da Fiscalização, somente serão medidas junto com a parcela subsequente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

Parágrafo Quinto. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e a critério da Fiscalização, poderá ser realizada medição parcial de etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo sexto. A medição de etapas previstas em parcelas futuras do cronograma físico-financeiro somente será realizada antecipadamente pela Fiscalização se as parcelas anteriores previstas no cronograma estiverem integralmente concluídas.

Parágrafo Sétimo. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e a critério da Fiscalização, poderá ser realizada medição de serviço correspondente a etapa prevista em parcela subsequente no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA. Após ciência da planilha de medição realizada pela Fiscalização, que levou em consideração a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e qualidade exigidas e com o percentual estabelecido na etapa para cada serviço, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à Fiscalização o respectivo documento fiscal, acompanhado do “as-built” atualizado dos projetos que eventualmente sofreram alteração ao longo da execução da parcela mensal.

Parágrafo Primeiro. Os serviços executados com defeito não serão medidos pela Fiscalização. Quando forem sanados serão aferidos na próxima medição.

Parágrafo Segundo. O documento fiscal somente será encaminhado para liquidação da despesa e pagamento após o recebimento, pela Fiscalização, do “as-built” referido no *caput* ou de informação de que não houve, ao longo da parcela mensal, alteração em nenhum dos projetos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. Pela execução integral do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ **18.419.942,74 (dezoito milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Único. O valor referido no *caput* desta cláusula refere-se à execução completa de todos os serviços, com fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais previstos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital da Concorrência nº 01/2022, os projetos e elementos técnicos correlatos, incluindo também eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

Parágrafo Primeiro. O documento fiscal referido no *caput* deverá discriminar os valores relativos a material e a mão de obra referentes aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão mensais, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior a 30 dias.

Parágrafo Terceiro. As faturas somente serão processadas após ateste pela Fiscalização do CONTRATANTE e se os documentos abaixo relacionados estiverem devidamente atualizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

junto à Seção de Gerenciamento Contábil, da Coordenadoria de Contabilidade do CONTRATANTE:

a) Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS) dos funcionários alocados na execução da obra, com autenticação mecânica do pagamento legível;

b) arquivo completo da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, da Caixa Econômica Federal).

Parágrafo Quarto. O pagamento da parcela relativa à administração da obra será realizado em valor proporcional à efetiva execução dos serviços medidos mensalmente, de acordo com a seguinte relação: valor dos serviços medidos x *taxa de administração, onde, *Taxa de administração = Valor da adm. / (Valor total da obra – Valor da administração).

Parágrafo Quinto. Eventuais acréscimos de prazo de execução da obra motivados pelo CONTRATANTE ou por alterações de escopo unilateralmente impostas à CONTRATADA, envolvendo ou não alteração de serviços e/ou materiais, poderá ser acrescido valor de administração da obra, a ser definido a partir de parâmetros a serem avaliados pela Fiscalização, balizados nas composições unitárias de tal item, quantidades e prazos de permanência dos profissionais a serem incrementados na equipe alocada pela CONTRATADA para executar as alterações contratuais em questão.

Parágrafo Sexto. Os acréscimos e/ou supressões de serviços e/ou materiais no contrato que não envolvam alteração de prazo de execução da obra não implicarão alteração de valor pertinente à administração da obra, uma vez que os custos da administração local possuem pouca ou nenhuma correlação direta com as tais alterações e não impactam proporcionalmente os custos com equipes técnicas e administrativas, conforme entendido no Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário.

Parágrafo Sétimo. Para empresas optantes pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* desta cláusula somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

Parágrafo Oitavo. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 24.1 do Edital Concorrência nº 01/2022 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar novas provas de regularidade.

Parágrafo Nono. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Décimo. Só terão validade jurídica, para fins de pagamento, as notas fiscais cujos serviços tenham sido atestados pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;

b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e

c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Décimo Segundo. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A participação na licitação implicou a expressa concordância da CONTRATADA com a adequação dos projetos que integraram o Edital, de modo que o objeto da contratação somente poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

a) alterações de projeto ou de especificações, no interesse da Administração, para melhor adequação técnica ou em decorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito e força maior, limitadas, no seu conjunto, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

b) alterações decorrentes de falhas ou omissões relevantes em quaisquer das peças do Edital, projetos, orçamentos, plantas, especificações, quantitativos, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, limitadas, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma do inciso II do artigo 13 do Decreto nº 7.983/2013.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos da alínea “b” do *caput* desta cláusula, serão consideradas falhas ou omissões relevantes:

I - Em se tratando de quantitativos subestimados no projeto ou no orçamento, aquelas que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

a) o item deve ser materialidade relevante na curva ABC do orçamento, ou seja, pertencer à “Classe A” da Curva ABC, composta pelos itens que somados totalizam 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra;

b) não ter sido possível à CONTRATADA identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no Projeto Básico;

c) a diferença de quantidade do item objeto do termo aditivo deverá ser obrigatoriamente igual ou superior a 10% do quantitativo original do item.

II - Em se tratando de quantitativos superestimados no projeto ou no orçamento, aquelas que atendam cumulativamente aos critérios constantes das alíneas “a” e “c” do inciso anterior.

Parágrafo Segundo. Mediante requerimento da CONTRATADA que demonstre, de forma analítica e global, que o quantitativo superestimado de serviços e/ou materiais foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados, de forma que fique cabalmente evidenciado que o preço global ajustado representa a justa remuneração da obra, poderá a Administração, em caráter excepcional, não suprimir os quantitativos superestimados, mantendo o valor global da contratação.

Parágrafo Terceiro. A eventual extrapolção do limite fixado na alínea “b” do *caput* desta cláusula ou a constatação de falhas ou omissões que não se enquadrem na regra prevista no Parágrafo Primeiro NÃO eximem a CONTRATADA da execução dos serviços necessários à regular conclusão da obra, tendo em vista tratar-se de objeto contratado sob o regime de empreitada por preço global (preço certo e total), inserindo-se no risco da atividade econômica os serviços adicionais a serem prestados sem a correspondente remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão sempre formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.

Parágrafo Primeiro. Quando acrescida ao contrato a execução de serviços não licitados, os preços serão pactuados tendo como limite as referências de custos estabelecidas no artigo 22 da Resolução CSJT nº 70/2010, vigentes na data do orçamento a que a proposta se referir (01.12.2021), aplicando-se o respectivo BDI, mantido o percentual de desconto relativo à diferença entre o valor total do contrato e o valor total do orçamento referencial da licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

Parágrafo Segundo. Conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 7.983/2013, a formação do preço dos itens constantes nos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II do referido Decreto.

Parágrafo Terceiro. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não será reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 20 dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, prestar garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a.1) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica (operação 010) com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

c.1) no caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigor até o término da vigência do contrato, e será devolvida após seu fiel cumprimento.

Parágrafo Segundo. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros e prazos utilizados quando da contratação.

Parágrafo Terceiro. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRT da 4ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. O não cumprimento do disposto no *caput* da presente Cláusula torna inválido o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação e sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas prevista no presente instrumento.

Parágrafo Sétimo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

eventos indicados nas alíneas “a” a “c” do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O reajustamento dos valores unitários se dará a cada período de doze meses, contados a partir da data do orçamento referencial (**01/12/2021**), com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época de sua concessão.

Parágrafo Segundo. A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no *caput*, imediatamente anterior à data-base do orçamento referencial.

Parágrafo Terceiro. O reajuste será aplicado automaticamente, independentemente de a variação acumulada do índice ser positiva ou negativa.

Parágrafo Quarto. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no *caput*, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de **2022 a 2024**, Programa de Trabalho 085068 – Construção do Edifício-Anexo ao Fórum de Rio Grande, Classificação: 44905191 - obras em andamento; 4490523401 - bebedouro; 4490522400 - equipamento de proteção, segurança e socorro; e 4490521202 - condicionador de ar.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Serão obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer, para aprovação do CONTRATANTE, antes de iniciar a obra, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso;

b) entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da elaboração dos projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;

c) contratar mão de obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;

c.1) a equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

c.2) substituir, no prazo máximo de 48 horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios frente ao andamento dos serviços ora contratados, à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

- d)** contratar mão de obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido;
- e)** obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- f)** executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes no Anexo I da Concorrência nº 01/2022 - Projeto Básico, e seus anexos;
- g)** fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- h)** observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
- h.1)** observar rigorosamente a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h.2)** executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, em especial a NR-10 e a NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes no Anexo I da Concorrência nº 01/2022 - Projeto Básico, e seus anexos;
- i)** respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- j)** fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;
- k)** promover a capacitação de todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A documentação comprobatória da realização das capacitações exigidas deverá ser encaminhada à Fiscalização até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos treinamentos;
- l)** apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado;
- m)** fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Seção de Gerenciamento Contábil a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;
- n)** apresentar Certificado de Destinação Final de Resíduos quando da destinação de resíduos de obra perigosos ou não, comprovando adequação ao previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e às Portarias FEPAM nº 8/2018 e nº 33/2018;
- o)** manter permanentemente atualizadas junto à Seção de Licitações do CONTRATANTE, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas no Edital da licitação;
- p)** assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de obra dos responsáveis técnicos, ligações definitivas de água, esgoto e eletricidade, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;
- q)** refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização;
- r)** fazer a verificação dos pontos de força indicados em projeto, adequando-os às marcas de equipamentos utilizadas;
- s)** fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras contratadas, que por ventura sejam necessários;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

t) revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias;

u) atualizar anualmente o PGR e sempre que houver mudança no ambiente de execução da obra que altere as condições de trabalho;

v) prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independente de sua responsabilidade civil.

w) atender com brevidade as solicitações da Fiscalização referentes a execução do objeto contratado;

x) responder por quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos durante a execução do objeto da presente contratação;

y) implementar ações socialmente sustentáveis no descarte de resíduos relacionados a: entulhos, fios e cabos elétricos, resíduos de obras civis e objetos substituídos; práticas corretas de limpeza dos ambientes objeto de intervenção; destinação sustentável de todos os materiais inservíveis ao CONTRATANTE, com atenção especial na destinação/descarte daqueles materiais/resíduos que possuem na sua composição/elaboração substâncias tóxicas ou nocivas ao meio ambiente;

z) apresentar, quando da destinação de resíduos de obra, perigosos ou não, o CDF - Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS, comprovando adequação ao previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e às Portarias FEPAM nº 8/2018 e nº 33/2018.

Parágrafo Primeiro. A “administração local da obra”, prevista na Planilha de Orçamento, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

a) um Engenheiro Civil ou Arquiteto, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela execução da obra e deverá ficar tempo integral na obra;

b) um Engenheiro Eletricista e um Engenheiro Mecânico, legalmente habilitados, que serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços em suas respectivas áreas de atuação e deverão acompanhar a obra;

c) um Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços, que será o Responsável pela Coordenação das Atividades no canteiro de obras e deverá ficar tempo integral na obra.

Parágrafo Segundo. Todos os profissionais elencados no parágrafo primeiro deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro. Os profissionais referidos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro deverão emitir as respectivas ARTs ou RRTs de execução dos serviços sob sua responsabilidade, antes do início das respectivas atividades.

Parágrafo Quarto. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração.

Parágrafo Quinto. No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição das respectivas ARTs/RRTs, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA/CAU.

Parágrafo Sexto. A direção da obra deverá caber ao profissional referido na alínea “a” do parágrafo primeiro, que deverá comparecer à Secretaria de Manutenção e Projetos toda vez que a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas à obra e quando solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE, sempre que devidamente comunicado.

Parágrafo Sétimo. No caso de falta do Responsável Técnico à visita programada na obra ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA será advertida. No caso de reincidência, a fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar a obra.

Parágrafo Oitavo. Para a execução dos serviços de instalações eletrológicas, a CONTRATADA se obriga a apresentar, com no mínimo 20 dias de antecedência em relação ao início da execução de tais serviços, Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CAU, em nome do Responsável Técnico indicado para execução da rede de cabeamento estruturado, onde fique demonstrada a experiência de tal profissional na execução de rede lógica com características equivalentes ao objeto da presente contratação.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA será a única responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos.

Parágrafo Décimo. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA ficará responsável por indenizações, reparos, reposições, reconstruções de qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivado pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Serão obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, conforme planilhas de medições encaminhadas;
- c) exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- d) vistoriar a qualidade, o quantitativo e os itens de serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas e notificar a CONTRATADA;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços (Cláusula Quinta), a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso até a apresentação da totalidade dos documentos exigidos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 30 dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos exigidos na alínea "k" da Cláusula Décima Sexta, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa moratória de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso na apresentação de cada um dos documentos exigidos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma financeiro da obra em montante superior a 15% (quinze por cento) do valor financeiro de execução previsto para cada trimestre, a ser apurado trimestralmente pela Fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 60 dias poderá caracterizar a inexecução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

parcial do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Na hipótese de atraso na entrega da obra, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato, incidente sobre o número de dias em atraso, até a data de recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE, limitada a 6% (seis por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 60 dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Na hipótese de inexecução total do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo CONTRATANTE, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Na hipótese de execução de serviço e/ou material em desacordo com o contrato (inclusive especificações e projetos), a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do respectivo serviço e/ou material cuja correção não fora providenciada pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação das sanções correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, a contratada ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o este TRT por até 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A cobrança dos valores devidos pelos licitantes ou contratados a título de multas observará o procedimento previsto no artigo 23 da Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016, da Presidência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

contrato, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 dias úteis, a qual deverá ser encaminhada exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 5 dias úteis, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Terceiro. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria TRT4 nº 5.943, de 13 de outubro de 2016, da Presidência do CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Para o **recebimento provisório** da obra, deverão estar sanadas todas as pendências relativas à execução dos serviços, estando este condicionado, portanto, à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

- a) Ressarcimento ao TRT por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do CONTRATANTE durante os serviços;
- b) pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
- c) limpeza da obra na entrega.

Parágrafo Único. Caso sejam encontradas pendências que impeçam o recebimento provisório, a fiscalização elaborará relação detalhada dos vícios encontrados e fixará prazo para correção. Após a execução dos reparos, a empresa comunicará por escrito a fiscalização para novo agendamento do recebimento provisório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. O **recebimento definitivo** da obra compete à comissão designada na Portaria TRT nº 5.100/2019, obedecida a necessária segregação de funções, em função dos procedimentos de recebimento provisório, mediante análise dos serviços executados e da documentação apresentada, conforme o caso, e emissão do respectivo termo circunstanciado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 7.983/2013 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. A gestão do contrato será exercida pelos servidores Aline Ledur (titular) e Leonardo de Oliveira Castilho (substituto), da Secretaria de Manutenção e Projetos.

Parágrafo Primeiro. O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do contrato. Deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pela CONTRATADA, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o CONTRATANTE. Deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo. São atribuições do Gestor do contrato:

- a)** Emitir a Ordem de Início dos Serviços e verificar se os documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços foram apresentados pela CONTRATADA no prazo estabelecido;
- b)** zelar pela vigência da garantia contratual durante a execução do contrato;
- c)** verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, informando à autoridade superior, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- d)** acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro da obra;
- e)** controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, propondo solicitação de prorrogação, quando necessário;
- f)** comunicar à unidade competente irregularidades cometidas pela CONTRATADA passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o respectivo preposto;
- g)** determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA ou das subempreiteiras/subcontratadas, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte dos mesmos;
- h)** informar à Coordenadoria de Planejamento da Secretaria de Administração, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- i)** encaminhar à autoridade superior, eventuais necessidades de alteração em projeto, de serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- j)** encaminhar à autoridade superior, devidamente instruídos, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e/ou substituições de materiais e equipamentos formulados pela CONTRATADA;
- k)** comunicar a autoridade superior acerca de eventuais atrasos no cronograma financeiro e no prazo de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- l)** estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- m)** cientificar à autoridade competente da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprezada, com as devidas justificativas.

Parágrafo Terceiro. O Gestor será investido de plenos poderes para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, de modo que possa resolver eventuais irregularidades ou distorções existentes, assim como todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no Edital ou no projeto, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores Frederico Zerfass (titular) e Hector de Castro (substituto), os quais poderão ser assistidos por supervisão técnica terceirizada, a ser contratada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. São atribuições da Fiscalização:

- a)** zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- b)** avaliar as condições de segurança da execução do objeto do contrato;
- c)** orientar a CONTRATADA quanto ao atendimento das especificações, liberação e medição dos serviços, à instalação dos canteiros de obra, à necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplicação de outras Normas de Segurança do Trabalho;
- d)** manter controle atualizado do cronograma físico-financeiro do contrato, contendo a indicação das parcelas previstas e das efetivamente realizadas;
- e)** avaliar as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de problemas na execução dos serviços, encaminhando dúvidas ao projetista sempre que houver necessidade;
- f)** acompanhar as ocorrências registradas pela CONTRATADA no Diário de Obra, e ainda, registrar fatos e eventos que julgar relevantes;
- g)** exigir da CONTRATADA, quando da destinação de resíduos de obra, o CDF - Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS;
- h)** informar acerca de inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, que possam ensejar a aplicação de penalidades;
- i)** realizar as medições dos serviços executados e encaminhar a respectiva planilha, devidamente atestada, para a Seção de Liquidação da Coordenadoria de Contabilidade deste Tribunal;
- j)** manter controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- k)** apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- l)** não permitir a subcontratação da obra além do limite estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Quadragésima Quinta, infra, comunicando a autoridade superior para as providências cabíveis;
- m)** receber a obra, provisoriamente, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Segundo. A Fiscalização será investida de plenos poderes para:

- a)** Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b)** determinar à CONTRATADA a substituição de equipamentos cujo uso considere prejudicial à boa conservação de materiais, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- c)** rejeitar serviços defeituosos e materiais que não satisfaçam às especificações técnicas da obra, e ainda, incorreções, erros ou omissões nas medições, nas avaliações, nos testes, nos relatórios, nos métodos de acompanhamento e em outros procedimentos julgados inadequados, obrigando a CONTRATADA a fazer as correções necessárias ou refazer os serviços e substituir os materiais, arcando com as respectivas despesas e sem alteração do cronograma;
- d)** sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;
- e)** determinar a paralisação da obra quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou problema que possa comprometer a segurança dos trabalhadores ou a qualidade futura do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. A presente contratação observará, no que tange a novos critérios de sustentabilidade e ao descarte adequado dos resíduos originados, a implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CONTRATANTE, aprovado pela Portaria TRT nº 7.505/2018, e das Diretrizes para a destinação de resíduos de obras e reformas, disposta no processo administrativo nº 0009243-05.2018.5.04.0000 (PA).

Parágrafo Primeiro. Os resíduos provenientes da execução do objeto da presente contratação se enquadram como “Resíduos da construção civil”, conforme disposto no inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA nº 307/2002.

Parágrafo Segundo. Deverão ser observadas as orientações legais e técnicas contidas nos seguintes dispositivos:

- a) Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010;
- b) Resolução CONSEMA nº 333/2016;
- c) Instrução Normativa nº 01/2010 do extinto MPOG/SLTI;
- d) Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente o item “3. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”.

Parágrafo Terceiro. Nesta contratação dá-se ênfase aos itens abaixo destacados:

- a) Adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;
- b) não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e resíduos gerados na obra;
- c) utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- d) a madeira eventualmente utilizada nas edificações deve ser de origem legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);
- e) o recolhimento e o armazenamento de lâmpadas fluorescentes deve atender aos critérios ambientais. O descarte adequado será responsabilidade da Contratada, inclusive com a apresentação do Certificado de Descarte, Destruição e Descontaminação ao Contratante;
- f) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- g) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, quando elas foram absolutamente necessárias;
- h) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na execução da obra;
- i) elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- j) utilização de torneiras com fechamento automático e arejadores para evitar o desperdício de água;
- k) utilização de sensores de presença, segregação de circuitos de iluminação lâmpadas de LED e luminárias eficientes;
- l) utilização sistema de condicionamento de ar tipo VRF de alta eficiência e inverter;
- m) observação rigorosa quanto aos disposto na NR-18, NR 10 e nas demais legislações vigentes sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- n) promoção de capacitação aos trabalhadores alocados na execução da obra em saúde e segurança no trabalho nos termos da legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdenciário, acidentes de trabalho e demais contribuições.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

I - O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

II - As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

III - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

a) Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

IV - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta cláusula.

V - Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

VI - O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

VII - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Nos termos dos artigos 20 da Resolução CSJT n. 70/2010 e 8º da Resolução CNJ n. 114/2010, a CONTRATADA deverá absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), na execução do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. É vedada a manutenção, aditamento ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução n.º 7, de 18.10.2005, com redação dada pela Resolução n.º 9, de 06.12.2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. Nos termos da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa cujos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga a de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

III - atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV - excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

V - cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente.

Parágrafo Único. Para verificação deste fato, o CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando for o caso, dos Municípios, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão e dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos, e de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. Na forma do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação concorrência nº 01/2022.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço sal@trt4.jus.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. A CONTRATADA não poderá subempreitar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, no que se refere a serviços de construção civil que podem ser objeto de empresas especializadas, como: movimentação de terra; fundações; estruturas metálicas; execução de divisórias leve e de gesso acartonado; pinturas; execução de coberturas; impermeabilizações e drenagens; instalação de pisos e forros; instalação de esquadrias e vidraçaria; instalações elétricas de baixa tensão; instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); ou outros serviços, desde que previamente autorizados pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação desses serviços não poderá exceder ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços contratados, devendo a empresa sempre manter no canteiro de obras Mestre de Obras (ou Encarregado ou Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços) e profissionais do seu quadro para desenvolvimento dos serviços que não foram objeto de subcontratação.

Parágrafo Segundo. Para os serviços que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da CONTRATADA, a qual deverá realizar a supervisão das atividades da Subcontratada para garantir o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao respectivo objeto.

Parágrafo Terceiro. Somente serão admitidos subempreiteiros devidamente legalizados, regulares e, dependendo da natureza do serviço a ser executado, registrados no CREA ou no CAU, caso em que deve ser realizado o respectivo registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na modalidade "Equipe", vinculada à ART/RRT "principal/individual" emitida e registrada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Caso a Fiscalização entenda ser necessário, em virtude da complexidade dos serviços, poderá exigir da CONTRATADA a demonstração da comprovação de capacidade técnica da subcontratada.

Parágrafo Quinto. Serviços de baixa complexidade técnica, que não necessariamente exijam corpo técnico de engenharia, poderão ser subcontratados com empreiteiros não enquadrados como empresa de engenharia.

Parágrafo Sexto. É vedada a subcontratação de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os trabalhadores (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço).

Parágrafo Sétimo. A apresentação da documentação abaixo relacionada é condição obrigatória para a prestação dos serviços por parte de empresas subcontratadas.

- a) Autorização expressa da Fiscalização;
- b) relação dos empregados a serem envolvidos na prestação do serviço, com identificação completa (nome, RG ou CPF, e função);
- c) comprovação do vínculo dos profissionais relacionados na alínea "b" com a subcontratada;
- d) prova de registro ou inscrição da subcontratada na entidade profissional competente (CREA ou CAU), quando for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. Sempre que constar nas especificações a expressão "ou similar", o similar somente poderá ser usado se tiver sido indicado previamente na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA somente poderá usar material diverso daquele definido, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações exigidas.

Parágrafo Segundo. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações no Anexo I - Projeto Básico, do Edital Concorrência nº 01/2022, e de seus Anexos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD nº 1220/2022 - Concorrência nº 01/2022

Contrato TRT4 nº 55/2022

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. O Responsável Técnico da obra deverá preencher, diariamente, o Diário de Obra, em modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Discriminação do efetivo, indicando as especialidades e o número de profissionais;
- b) máquinas e equipamentos disponíveis no canteiro;
- c) discriminação das atividades realizadas, indicando se se trata de início, continuação ou encerramento.

Parágrafo Único. Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser feitas por escrito no Diário de Obra ou comunicadas por e-mail, tanto pela CONTRATADA como pela Fiscalização, com a devida identificação do subscrevente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas nos Anexos do Edital Concorrência nº 01/2022, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. Quaisquer modificações que alterem projeto ou discriminação técnica durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. De acordo com o disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
HELIO ODY JUNIOR
CPF nº 836.115.920-72

Documento assinado digitalmente
DYEMES BRUNO DE ALMEIDA D'ANGELO
CPF nº 011.359.782-71